

Art. 12. A divulgação de informações deve ser feita ao público em geral, atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único. Será observada, na divulgação, a proteção aos dados pessoais na forma da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 13. Informações devem ser divulgadas em conformidade com a legislação aplicável e disponibilizadas no Portal de Notícias da Companhia, de acordo com o grau de esclarecimento necessário, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo a aprovação da referida divulgação ao Diretor-Presidente ou a quem este delegar.

Parágrafo único. A delegação de que trata o caput, deverá ser objeto de ato administrativo oficial do Diretor-Presidente.

#### CAPÍTULO V PORTA-VOZES

Art. 14. O Diretor-Presidente da NOVACAP é o Porta-Voz oficial da Empresa Pública, bem como o responsável oficial pela divulgação das informações inerentes a atos ou fatos relevantes e/ou informações obrigatórias, referentes aos assuntos estratégicos, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas, devendo zelar para que a divulgação seja feita de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

§1º O Diretor-Presidente poderá delegar a outro(s) membro(s) da Diretoria Executiva a responsabilidade pela divulgação das informações dispostas no caput, nos termos do art. 13 deste normativo, especificando os limites de atuação.

§ 2º À Assessoria de Comunicação caberá publicar matéria no sítio eletrônico da NOVACAP ou em outra mídia, após a devida aprovação pelo Diretor-Presidente ou delegatário.

Art. 15. Todas as pessoas abrangidas pelo art. 6º, incs. II a VII devem cumprir esta resolução, sem necessidade de assinatura de termo de adesão.

#### CAPÍTULO VI PENALIDADES

Art. 16. Em caso de descumprimento de qualquer disposição constante desta Política por qualquer das pessoas abrangidas pelo art. 6º, incs. II a VII desta resolução, respeitando o devido processo legal, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação aplicável e em atos normativos internos, tais como o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Pessoal, entre outros; podendo o(s) responsável(is), eventualmente, ser(em) obrigado(s) a ressarcir(em) a Companhia e/ou a quem de direito, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria de Governança ou pela Comissão de Ética, conforme a situação, ouvindo-se sempre e previamente a Diretoria Jurídica, dando-se posterior ciência da decisão à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Art. 18. A Política de Divulgação das Informações e de Porta-Vozes poderá ser revista por iniciativa da Assessoria de Comunicação da NOVACAP, da Subsecretaria de Governança ou da alta administração, a qualquer tempo, no caso de mudanças no ambiente interno e/ou externo que o justifique, devendo a referida revisão ser objeto de deliberação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA; FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE; KALINE GONZAGA COSTA; OSNEI OKUMOTO; CLEBER MONTEIRO FERNANDES; RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE; MARIANA MENDES RODRIGUES; CINARA MARIA FONSECA DE LIMA; RAFAEL DE SÁ SAMPALIO; ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES; KAMYLA SILVA TEIXEIRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA Nº 52, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do credenciamento realizado no âmbito do edital de chamamento público nº 12/2020 e sobre a reabertura do prazo para recebimento de novas inscrições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no item 7.4 do Edital nº 12/2020 voltado ao credenciamento de pareceristas para atuar no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal, advindo do processo 00150-00007782/2019-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 1 (um) ano, a contar a partir de 23 de março de 2022, o prazo de vigência do processo de credenciamento com resultado final publicado no DODF nº 55, de 23 de março de 2021, páginas 57 a 59.

Art. 2º Fica estabelecido o período compreendido entre às 00 horas do dia 24 de março de 2022 até às 23 horas e 59 minutos do dia 22 de abril de 2022 como prazo para que os profissionais credenciados manifestem interesse em permanecer no banco de pareceristas e para que os demais interessados efetuem novas inscrições.

Art. 3º Os interessados em efetuar inscrição no processo de credenciamento deverão conhecer o Edital FAC nº 12/2020 em sua íntegra, conforme publicado no DODF nº 160, de 24 de agosto de 2020, páginas 57 a 59, certificando-se de que preenchem os requisitos exigidos e observando os procedimentos necessários para efetuar a inscrição.

Art. 4º O valor por parecer, nos termos do item 8.4 do edital nº 12/2020, passa a ser de R\$550,00 (trezentos e cinquenta reais), do qual será descontado os impostos devidos.

Art. 5º O edital nº 12/2020 e o modelo de formulário de inscrição serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ([www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3603ª; Realizada em: 16/03/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000539/1994; Interessado: REGINA NUNES DA ROCHA ME - Decisão nº: 150/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar a alínea "a" da Decisão nº 363/2020 - DIRET, de 10/06/2020, que passa a ter a seguinte redação: a. autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra Venda (definitiva) entre a TERRACAP e a empresa REGINA NUNES DA ROCHA ME, CNPJ 37.073.285/0001-09, visando à aquisição do imóvel nº 238035-8, denominado Lote 01, Bloco "B", Quadra 04, Setor de Oficinas Norte - Brasília/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II nº 039/2019, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, em conformidade com o Parecer Técnico nº 272/2019 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 62/2018, em cumprimento ao disposto na Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, Lei Distrital nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e Lei Distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015, de 22 de julho de 2020.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3603ª; Realizada em: 16/03/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001115/2001; Interessado: PAULO DOS S. BARROS AUTO RADIADORES - ME - Decisão nº: 148/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Paulo dos S. Barros Auto Radiadores - ME, CNPJ nº 03.811.117/0001-43, no âmbito do PRÓ-DF II, tendo por objeto o imóvel nº 507282-4, denominado Lote 07, Conjunto "G", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, com área de 390,00m2, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 3.196, de 29/09/2003, Lei Distrital nº 3.266, de 30/12/2003 e Lei Distrital nº 6.468, de 27/12/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015, de 22/07/2020, bem como na Resolução nº 241 - CONAD/Terracap.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3603ª; Realizada em: 16/03/2022; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001407/1999; Interessado: TERRA TERRAPLENAGEM LTDA. ME - Decisão nº: 149/2022. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa Terra Terraplenagem Ltda. ME., CNPJ 02.542.303/0001-61, visando à aquisição do imóvel nº 524643-1, denominado Lote 04, Conjunto 04, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, no âmbito do PRÓ-DF, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF nº 06/2015, no Parecer Técnico nº 006/2015 da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 349/2003, no disposto no Artigo 1, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 2.427/1999, de 14/07/1999, e Lei Distrital nº 2.719/2001, de 01/06/2001, no art. 9, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, Lei Distrital nº 6.468/2019, de 27/12/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, de 22/07/2020, nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143-DIRET, de 06/04/2016.

LEONARDO MUNDIM  
Diretor